



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1 E 2, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, da Senadora Marina Serrano, que modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder seguro-desemprego aos artistas, músicos e técnicos em espetáculos de diversões.

PARECER Nº 1, DE 2012
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes)
(em audiência, nos termos do Requerimento nº 780, de 2010)

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

RELATOR “AD HOC”: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decorrência do Requerimento nº 780, de 2010. A proposição seguirá à Comissão de Assuntos Sociais, para sua apreciação terminativa, nos termos do Art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O art. 1º da proposição altera a redação do inciso I do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que *regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências*. O referido inciso I do art. 2º passaria a contar com três alíneas, de modo a estabelecer, na alínea “c”, nova finalidade ao Programa do Seguro-Desemprego: a de “prover assistência financeira temporária (...) ao artista, músico ou técnico em espetáculos de diversões”.

O art. 2º do PLS 211, de 2010, acrescenta, à mesma Lei nº 7.998, de 1990, os artigos 3º-B e 4º-A.

O primeiro destes (3º-B) estabelece que o artista, músico ou técnico em espetáculos de diversões terá direito ao recebimento do seguro-desemprego – sem prejuízo do direito estabelecido na regra geral do trabalhador dispensado sem justa causa – quando comprovar, cumulativamente: ter trabalhado nas

correspondentes atividades por ao menos trinta dias nos doze meses anteriores à data do requerimento do benefício; não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada descrito no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, com as exceções especificadas; não estar percebendo o auxílio-desemprego; ter efetuado os recolhimentos previdenciários relativos ao período de trabalho acima definido; e não possuir renda de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

O art. 4º-A, a ser igualmente inserido na Lei nº 7.998, de 1990, determina que o seguro-desemprego será concedido ao artista, músico ou técnico em espetáculos de diversões por um período máximo de quatro meses, de modo contínuo ou alternado, a cada período aquisitivo de doze meses, contados a partir da data de seu registro profissional nos termos da Lei nº 3.857, de 1960, ou da Lei nº 6.533, de 1978, ou do mês seguinte ao pagamento da última prestação de seguro-desemprego relativa a período aquisitivo anterior.

O art. 3º da proposição estabelece que a lei terá vigência quando completados seis meses de sua publicação oficial.

Argumenta-se, na justificação, que a categoria que abrange os artistas, inclusive músicos, e técnicos em espetáculos de diversões é uma das menos amparadas pela proteção social em nosso país.

De acordo com estimativa apresentada pelo Ministério da Cultura, 80% a 85% dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões em atividade no País estariam em situação de desemprego, configurando uma taxa absolutamente anormal. Além disso, a informalidade é amplamente predominante no mercado de trabalho, de modo que a grande maior parte desses trabalhadores jamais reúne as condições estabelecidas por lei para obtenção do seguro-desemprego.

Sendo descartada a criação de um fundo autônomo para a viabilização financeira do seguro-desemprego das nominadas categorias, optou-se por instituí-lo no interior do sistema já estabelecido e estável do seguro-desemprego, regido pela Lei nº 7.998 e financiado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102 do RISF, opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais sobre cultura sobre diversão e espetáculos públicos e criações artísticas, além de assuntos correlatos. A análise do PLS nº 211, de 2010, portanto, inscreve-se na competência da Comissão.

É indiscutível que grandes são as dificuldades por que passam os músicos, os artistas e os técnicos em espetáculos de diversões em nosso país. Apesar da alta visibilidade de casos excepcionalmente bem sucedidos do ponto de vista financeiro, e da ocorrência de algumas relações de trabalho mais seguras, como as dos membros de orquestras e corpos de baile estáveis, a imensa maioria desses trabalhadores obtém com dificuldade seus meios de sustento e se encontra desamparada na situação, por demais frequente, de desemprego.

Sem dúvida, é a vocação que os impele ao fazer artístico que explica a escolha de carreiras tão árduas e carentes de proteção social. Deve, contudo, a sociedade que se beneficia de sua dedicação à arte e às diversões buscar retribuir o que deles recebe.

De tal sorte, a criação de um seguro-desemprego especial para as categorias dos músicos, dos artistas e dos técnicos em espetáculos de diversões reveste-se de relevante significado social e cultural. Passaria a inserir-se nas chamadas hipóteses sociais do seguro-desemprego, que atendem aos pescadores artesanais no período de defeso (Lei nº 10.779, de 2003) e aos trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado (Lei nº 10.608, de 2002).

A autora da proposição considera, acertadamente, que, ao se concederem condições especiais para o seguro-desemprego dos artistas performáticos e dos técnicos em espetáculos de diversões, não se deve deixar de exigir a comprovação de algum vínculo laboral e dos respectivos recolhimentos previdenciários.

Julgamos, contudo, que a exigência de trinta dias de trabalho em um período de doze meses, estabelecida como condição para percepção do seguro-desemprego, mostra-se por demais distanciada das regras gerais, mesmo considerando os excepcionais índices de desemprego e de informalidade que atingem as categorias a serem beneficiadas. Lembremos que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, os trabalhadores demitidos sem justa causa devem comprovar que receberam salários em cada um dos seis meses anteriores à dispensa (inciso I) ou que estiveram empregados em pelo menos quinze dos últimos vinte e quatro meses (inciso II). No caso especial dos pescadores profissionais artesanais, exige-se que se comprove a dedicação à pesca, em caráter ininterrupto, entre os períodos de defeso anterior e o em curso.

Buscando uma relação mais justa e defensável perante a sociedade, ainda que insuficiente para garantir o equilíbrio atuarial, propomos a modificação do período de trabalho exigido para sessenta dias em doze meses.

Para alcançar a quantidade de dias de trabalho exigidos, pode o trabalhador dos serviços culturais somar os períodos correspondentes a contratos de trabalho aos períodos cobertos por notas contratuais, previstas no art. 12 da Lei nº 6.533, de 1978, e utilizadas no caso de prestação de serviço eventual, por prazo não superior a sete dias consecutivos. Seria intensificado, desse modo, o estímulo à formalização das relações de trabalho, aumentando também, mesmo que em patamar modesto, o montante dos recolhimentos previdenciários. Mostra-se prudente, de qualquer modo, implementar a modalidade de seguro-desemprego proposta em um patamar razoável de exigências, de forma a assimilar com menores riscos seu impacto financeiro sobre o FAT.

A sistemática especial adotada tornaria impraticável ou incoerente o cálculo do valor do seguro-desemprego pelas regras fixadas no art. 5º da Lei nº 7.998, com base na média salarial dos três meses anteriores à dispensa. Parece-nos recomendável que, como nos demais casos especiais de seguro-desemprego, o dos pescadores artesanais (Lei nº 10.779, art. 1º) e o dos resgatados de trabalho escravo (Lei nº 7.798, art. 2-C, incluído pela Lei nº 10.608), seja fixado o valor do salário mínimo para cada parcela mensal do seguro-desemprego de que trata a proposição.

Ao fazer constar, no *caput* do proposto art. 3º-B, que “o artista, músico ou técnico em espetáculos de diversões” “terá direito à percepção do seguro-desemprego, sem prejuízo do disposto no art. 3º”, corre-se o risco de ver interpretada como legítima a percepção simultânea do seguro-desemprego relativo à regra geral de demissão sem justa causa (art. 3º) e o seguro-desemprego especial que se busca instituir (art. 3º-B) ou, ainda, a sobreposição de seus períodos aquisitivos. Propomos, assim, que se acrescente parágrafo vedando a percepção cumulativa dos benefícios dos diferentes casos de seguro-desemprego, bem como a contagem, no todo ou em parte, do mesmo período aquisitivo para justificar a concessão das diversas hipóteses do seguro-desemprego. O que efetivamente se reconhece às categorias de trabalhadores citadas no *caput* do proposto art. 3º-B é a possibilidade de optar por uma ou outra hipótese de obtenção do seguro-desemprego.

Por último, do ponto de vista redacional, seria mais apropriado escrever, tanto na ementa como no corpo do projeto de lei, “músicos e artistas e técnicos em espetáculos de diversões”, ao invés da redação dada de “artistas, músicos e técnicos em espetáculos de diversões”. De fato, deseja-se contemplar com a presente iniciativa apenas aqueles artistas e técnicos que se dedicam aos espetáculos de diversões; sendo o conjunto dessas profissões (“de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões”) regulamentado pela Lei nº 6.533, de 1978. Já os músicos – também artistas, é certo – não sofrem essa especificação

restritiva no âmbito da proposição, reportando-se esta, para a exigência de seu registro profissional, à Lei nº 3.857, de 1960, que “Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico”.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto, no que tange ao mérito, é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 - CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 211, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“Modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder seguro-desemprego aos músicos e artistas e técnicos em espetáculos de diversões.”

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 211, de 2010)

Dê-se à alínea c do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“c) ao músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões desempregado.”

EMENDA Nº 3 – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 211, de 2010)

Dê-se ao *caput* do art. 3º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Terá direito à percepção do seguro-desemprego, sem prejuízo do disposto no art. 3º, o músico, artista ou técnico em espetáculos de diversão que comprove:”

EMENDA Nº 4 – CE

(ao PLS nº 211, de 2010)

Dê-se ao inciso I do art. 3º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“I – haver trabalhado nas atividades arroladas no *caput* por ao menos sessenta dias nos doze meses anteriores à data do requerimento do benefício;”

EMENDA Nº 5 – CE

(ao PLS nº 211, de 2010)

Acrescente-se ao art. 3º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, parágrafo único com a seguinte redação:

“*Parágrafo único.* Não será admitida a percepção cumulativa do seguro-desemprego de que trata este artigo com aquele de que trata o art. 3º, nem a contagem com sobreposição temporal dos respectivos períodos aquisitivos para efeito de sua concessão.”

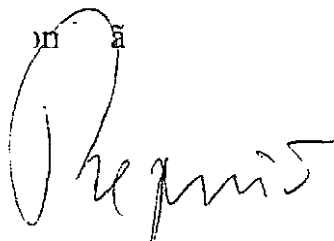
EMENDA Nº 6 – CE

(ao PLS nº 211, de 2010)

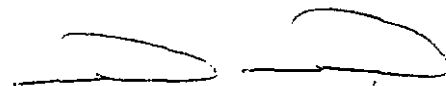
Dê-se ao art. 4º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O benefício do seguro-desemprego será concedido ao músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões com o valor mensal de um salário mínimo, por um período máximo de quatro meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de doze meses, contados da data de seu registro profissional nos termos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, ou da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, ou a partir do mês subsequente ao pagamento da última prestação de seguro-desemprego referente a período aquisitivo anterior.”

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.




, Presidente



, Relator

RELATOR Ad Hoc: Sen.

Waldemir Moura

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 211/10 NA REUNIÃO DE 23/06/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* (Sen. Roberto Requião)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA <i>[Assinatura]</i>	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM <i>[Assinatura]</i>	(VAGO)
WALTER PINHEIRO <i>[Assinatura]</i>	5-CLÉSIO ANDRADE <i>[Assinatura]</i>
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA <i>[Assinatura]</i>	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM <i>[Assinatura]</i>	2-VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE <i>[Assinatura]</i>
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA <i>[Assinatura]</i>
JOÃO ALBERTO <i>[Assinatura]</i>	5-VITAL DO RÊGO <i>[Assinatura]</i>
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	RELATOR
BENEDITO DE LIRA <i>[Assinatura]</i>	7-CIRO NOGUEIRA
ANA AMÉLIA	8-(VAGO)
	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA <i>[Assinatura]</i>	1-ALVARO DIAS <i>[Assinatura]</i>
MARISA SERRANO <i>[Assinatura]</i>	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>[Assinatura]</i>
PAULO BAUER <i>[Assinatura]</i>	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Assinatura]</i>	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPIÑO <i>[Assinatura]</i>	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO <i>[Assinatura]</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[Assinatura]</i>	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO <i>[Assinatura]</i>	1-RANDOLFE RODRIGUES
-----------------------------------	----------------------

(Relatório:
Ad Hoc)

PARECER Nº 2, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senador ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão de caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 211, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Inicialmente distribuído apenas a esta Comissão, o Projeto foi submetido à deliberação da Comissão de Educação, Esportes e Cultura (CE), onde foi aprovada nos termos de parecer do Senador Waldemir Moka, nos termos das seis emendas – três delas de redação – que apresentou.

Retornando a esta Comissão – onde não foram apresentadas quaisquer emendas – recebemos o encargo de relatar o Projeto.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais possui competência para apreciação de proposições referentes ao Direito do Trabalho, nos termos do art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal.

Tampouco se verifica vício de iniciativa ou outra

inconstitucionalidade a obstar seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o caput do art. 61 da Constituição Federal.

No mérito, consideramos justa a aspiração veiculada pelo Projeto, que visa modificar a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que criou o seguro-desemprego e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, para criar hipótese especial de concessão do benefício.

As categorias que se pretende proteger, dos músicos, dos artistas performáticos, incluindo bailarinos e dos técnicos em espetáculos de diversão (tais como os cenografistas, figurinistas, iluminadores, etc.), constituem um grupo que, a despeito de uma imagem glamurizada, se encontram em situação de grande vulnerabilidade social.

Efetivamente, ainda que os números sejam imprecisos, os trabalhadores em questão ainda que – como assevera a autora – sejam em pequeno número, cerca de 65 mil trabalhadores (ou 0,08% da População Economicamente Ativa), são afligidos por um desemprego permanente da ordem de 80 a 85% e, quando estão empregados, muitas vezes se envolvem em relações de trabalho informais e de curta duração.

A precariedade da condição social do artista performático e do técnico de cena não é peculiar à situação trabalhista do Brasil, sendo percebida em todos os países e objeto das preocupações da UNESCO – a Organização das Nações Unidas para Educação e Cultura, que mantém programa específico para a condição social do artista.

A autora do Projeto alerta, com razão, que as condições de trabalho peculiares do artista tornam muito difícil a sua inclusão no regime geral do seguro-desemprego – não obstante a existência de bolsões de trabalhadores que mantêm relações trabalhistas regulares, tais como os músicos de orquestras sinfônicas e os bailarinos de corpos de baile estáveis.

Em razão disso, necessária, entende a autora, a criação de regras especiais para a concessão de seguro-desemprego, dado que seria impossível a criação de sistema específico que fosse dotado de sustentabilidade financeira.

Na Comissão de Educação, o relator, Senador Waldemir Moka, concordou com as razões da autora, mas houve por bem sugerir modificações na sua redação, para aumentar o período mínimo de trabalho a cada doze meses, necessário para a concessão do benefício, de trinta para sessenta dias, e para

explicitamente excluir a possibilidade de cumulação do seguro-desemprego do artista com o benefício geral e, também fixar o montante do benefício em um salário mínimo.

Essas modificações estão contidas nas emendas nº 4, 5, e 6 da CE e possuem inegável mérito, também. A ampliação do prazo mínimo de trabalho de trinta para sessenta dias, além de consistente com a necessidade de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – que custeará o pagamento do benefício – com a necessidade de justificação social do benefício junto aos demais trabalhadores.

As emendas nº 5 e 6, por sua vez, representam uma desejável cautela, para explicitar a vedação de recebimento combinado do benefício e fixar seu valor no mínimo, pois, ainda que possamos argumentar que tais disposições já estavam implícitas no texto, é sempre salutar impedir eventuais interpretações espúrias.

As emendas nº 1, 2 e 3 são puramente de redação, obedecendo o critério de agregação das categorias em virtude das Leis que as regulamentam, merecendo, igualmente aprovação.

Apenas, do ponto de vista unicamente da redação legislativa, consideramos adequada a alteração das grafias dos numerais veiculada nas emendas, que é feita apenas por extenso, ao passo que no Projeto e na própria Lei nº 7.998, de 1990, é feita em algarismos, seguidos do numeral por extenso entre parênteses. Propomos, então, subemendas, nos termos do art. 231 do Regimento Interno do Senado Federal, para modificar essa grafia, a fim de preservar a coerência formal da Lei nº 7.998.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 211, de 2010, na forma das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Comissão de Educação, com as seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº - CAS (DE REDAÇÃO)

(à Emenda nº 4 – CE ao PLS nº 211, de 2010)

Dê-se à Emenda nº 4 – CE a seguinte redação:

Dê-se ao inciso I do art. 3º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“I – haver trabalhado nas atividades arroladas no caput por ao menos 60 (sessenta) dias nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento do benefício;”

SUBEMENDA Nº - CAS (DE REDAÇÃO)

(à Emenda nº 6 – CE ao PLS nº 211, de 2010)

Dê-se à Emenda nº 6 – CE a seguinte redação:

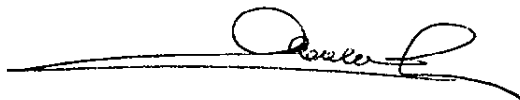
Dê-se ao art. 4º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O benefício do seguro-desemprego será concedido ao músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões com o valor mensal de um salário mínimo, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, contados da data de seu registro profissional nos termos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, ou da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, ou a partir do mês subsequente ao pagamento da última prestação de seguro-desemprego referente a período aquisitivo anterior.”

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, e as Emendas nºs 1-CE-CAS, 2-CE-CAS, 3-CE-CAS e 5-CE-CAS; a Emenda nº 4-CE-CAS com a Subemenda nº 1-CAS; e a Emenda nº 6-CE-CAS com a Subemenda nº 2-CAS.

EMENDA Nº 1 – CE/CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“Modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder seguro-desemprego aos músicos e artistas e técnicos em espetáculos de diversões.” (NR)

EMENDA Nº 2/CAS

Dê-se à alínea c do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“c) ao músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões desempregado.” (NR)

EMENDA Nº 3/CAS

Dê-se ao caput do art. 3º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“**Art. 3º-B.** Terá direito à percepção do seguro-desemprego, sem prejuízo do disposto no art. 3º, o músico, artista ou técnico em espetáculos de diversão que comprove.” (NR)

EMENDA Nº 4 – CE – CAS
(com a Subemenda - CAS)

Dê-se ao inciso I do art. 3º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“I – haver trabalhado nas atividades arroladas no caput por ao menos 60 (sessenta) dias nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento do benefício;” (NR)

EMENDA Nº 5 – CE - CAS

Acrescente-se ao art. 3º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, parágrafo único com a seguinte redação:

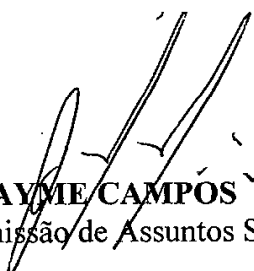
“Parágrafo único. Não será admitida a percepção cumulativa do seguro-desemprego de que trata este artigo com aquele de que trata o art. 3º, nem a contagem com sobreposição temporal dos respectivos períodos aquisitivos para efeito de sua concessão.” (NR)

EMENDA Nº 6 – CE – CAS
(com a Subemenda - CAS)

Dê-se ao art. 4º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O benefício do seguro-desemprego será concedido ao músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões com o valor mensal de um salário mínimo, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, contados da data de seu registro profissional nos termos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, ou da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, ou a partir do mês subsequente ao pagamento da última prestação de seguro-desemprego referente a período aquisitivo anterior.” (NR)

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2011.


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 / 12 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senadora Ana Amélia	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPPLY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO RÖLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP) Relatora	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE

Atualizada em 07/12/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SERGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21/12/2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 131, § 8º - RSTF)

Atualizada em 07/12/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1-CE-CAS AO PLS Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)						Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)			
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X		
ÂNGELA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPLICY (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)						3- VAGO			
WELLINGTON DIAS (PT)	X					4- ANA RITA (PT)			
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARIAS (PT)			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)						7- LÍDICE DA MATA (PSB)			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)						Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)						1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO DAVIM (PV)	X					2- PEDRO SIMON (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)						3- LOBÃO FILHO (PMDB)			
CASILDO MALDANER (PMDB)						4- EDUARDO BRAGA (PMDB)			
RICARDO FERRÃO (PMDB)	X					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
LAURO ANTONIO (PR)	X					6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
ANA AMÉLIA (PP)	X					7- BENEDITO DE LIRA (PP)			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)						Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)			
CÍCERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
CYRO MIRANDA (PSDB)	X					3- PAULO BAUER (PSDB)	X		
JAYME CAMPOS (DEM)						4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
PTB						PTB			
MOZARILDO CAVALCANTI						1- ARMANDO MONTEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X					2- GIM ARGELLO			
PR						PR			
VICENTINHO ALVES						1- CLÉSIO ANDRADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21/12/2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 07/12/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 2-CE-CAS AO PLS Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BÚARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP) <i>Relatora</i>	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 12 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 07/12/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 3-CE-CAS AO PLS Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECAÇO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LÚCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRÔ MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 24 / 12 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 07/12/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 4-CE-CAS AO PLS Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LIDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNICIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 12 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 07/12/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 5-CE-CAS AO PLS Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: A SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 12 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 07/12/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 6-CE-CAS AO PLS Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoría(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 12 / 2011.
OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RIST)

Atualizada em 07/12/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

SUBEMENDA 111-CAS (À EMENDA Nº 4-CE-CAS) AO PLS Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 12 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 07/12/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

SUBEMENDA ~~1999~~ 1999-CAS (À EMENDA Nº 6-CE-CAS) AO PLS Nº 211, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 12 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RIST)

Atualizada em 07/12/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2010

“Modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder seguro-desemprego aos músicos e artistas e técnicos em espetáculos de diversões.”
(NR)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – prover assistência financeira temporária:

a) ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta;

b) ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo; e

c) ao músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões desempregado;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 3º-B e 4º-A:

“Art. 3º-B. Terá direito à percepção do seguro-desemprego, sem prejuízo do disposto no art. 3º, o músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões que comprove:

I - haver trabalhado nas atividades arroladas no caput por ao menos 60 (sessenta) dias nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento do benefício;

II - não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

III - não estar em gozo do auxílio-desemprego;

IV - comprovar a realização de recolhimentos previdenciários sobre o período de trabalho cuja prova está estabelecida no inciso I; e

V - não possuir renda de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família."

"Parágrafo único. Não será admitida a percepção cumulativa do seguro-desemprego de que trata este artigo com aquele de que trata o art. 3º, nem a contagem com sobreposição temporal dos respectivos períodos aquisitivos para efeito de sua concessão." (NR)

"Art. 4º-A. O benefício do seguro-desemprego será concedido ao músico, artista ou técnico em espetáculos de diversões com o valor mensal de um salário mínimo, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, contados da data de seu registro profissional nos termos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, ou da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, ou a partir do mês subsequente ao pagamento da última prestação de seguro-desemprego referente a período aquisitivo anterior." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor seis meses após sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 3.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960.

Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras Providências.

.....

LEI Nº 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978.

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

.....

Art. 12 - O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Artista ou de Técnico em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, por essa forma, pelo mesmo empregador.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho expedirá instruções sobre a utilização da nota contratual e aprovará seu modelo.

.....

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

DO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

- ~~I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;~~
- ~~II - auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.~~
- ~~I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta; (Redação dada pela Lei nº 8.900, de 30.06.94)~~

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo; (Redação dada pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)

~~II - auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. (Redação dada pela Lei nº 8.900, de 30/06/94)~~

II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; (Vide Lei 8.845, de 1994)

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

§ 1º A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

§ 3º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

Art. 3º-A. A periodicidade, os valores, o cálculo do número de parcelas e os demais procedimentos operacionais de pagamento da bolsa de qualificação profissional, nos termos do art. 2º-A desta Lei, bem como os pré-requisitos para habilitação serão os mesmos adotados em relação ao benefício do Seguro-Desemprego, exceto quanto à dispensa sem justa causa. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

.....

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I - até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II - de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III - acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN.

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I - o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II - o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês.

.....

LEI Nº 10.608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

.....

LEI Nº 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

.....

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

.....

OFÍCIO Nº 282/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

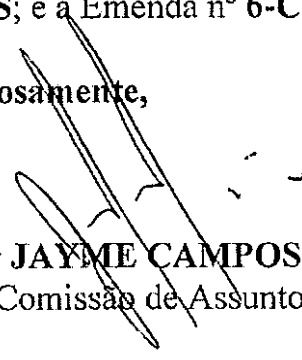
Brasília, 21 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, de autoria do Senadora Marisa Serrano, que *modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990*, para conceder seguro-desemprego aos artistas, músicos e técnicos em espetáculos de diversões, Emendas nºs **1, 2, 3 e 5-CE-CAS**; a Emenda nº **4-CE-CAS** com a Subemenda nº **1-CAS**; e a Emenda nº **6-CE-CAS** com a Subemenda nº **2-CAS**.

Respeitosamente,



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 04/02/2012.